LEI Nº 1044 - DE 14 DE NOVEMBRO DE 1973.

==========

Dispõe sobre autorização ao Prefeito Municipal para permutar área de terra que especifica.

OSWALDO PAULINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de SÔo Paulo usando das atribuiç¨es que lhe sÔo conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CýMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar com o Conselho Particular de Dracena, da Sociedade de SÔo Vicente de Paula, uma gleba de terra de propriedade do mesmo por outra pertencente à Prefeitura, ambas descritas nos parágrafos seguintes, destinada, a do Conselho a integrar área da FAPIDRA.

§ 1º - A gleba de propriedade do Conselho tem a área de 1.848,00m² (um mil e oitocentos e quarenta e oito metros quadrados), confrontando com os lotes 3 e 5 (três e cinco) da quadra nº 79 (setenta e nove) medindo 22,00m de frente por 28,00m, ditos da frente aos fundos, ou sejam, 616,00m², situa-se à Rua Fortaleza, dividindo por um lado com a Rua Paraná; por outro lado com o lote nº 7 (sete) e pelos fundos com terrenos da FAPIDRA; o lote nº 14 (quatorze) da quadra 79 (setenta e nove), medindo 11,00m de frente por 28,00m ditos da frente aos fundos, ou sejam, 308,00m², situado à Rua Fortaleza, dividindo por um lado com o lote nº 7 (sete), por outro lado com o lote nº 16 e pelos fundos com terrenos da FAPIDRA, os lotes nº 9, 11 e 12 (nove, onze e doze), da quadra nº 79 (setenta e nove), medindo 33,00m de frente por 28,00m ditos da frente aos fundos, ou seja, 924,00m², situado à Rua Fortaleza, dividindo por um lado com o lote nº 18 (dezoito), por outro lado com a Rua Mato Grosso e pelos fundos com terrenos pertencentes à FAPIDRA. Imóveis esses situados no Patrimônio de Metropóle e objeto da transcriçÔo nº 14.402, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Dracena.

§ 2º - A gleba de propriedade da Prefeitura tem a área de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), situada no Jardim Jussara, confrontando pela frente, com a Rua Visconde do Rio Branco; pelo lado esquerdo, com área remanescente da Prefeitura; pelo lado direito, com a Casa dos Velhos e pelos fundos, com a Rua Ipiranga,

adquirida pela Lei nº 904, de 09 de junho de 1971.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da Escritura Pública de Permuta serÔo de responsabilidade da Prefeitura e correrÔo a conta da seguinte verba do orçamento vigente: Poder Executivo - Gabinete - GAB. Assessoramento Técnico - Procuradoria - GAB. 005 - Distrito da Sede - 3.0.0.0.05 - Despesas Correntes - 3.1.0.0.05 - Despesas de Custeio - 3.1.3.0.05 - Serviços de Terceiros - 2. Outros Serviços.

LEI Nº 1044 - DE 14 DE NOVEMBRO DE 1973.

==========

= Fls. 02 =

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçÔo, revogadas as disposiç¨es em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 14 de novembro de 1973.

OSWALDO PAULINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada nesta Procuradoria e publicado,
por afixaçÔo, no lugar público do costume desta
Prefeitura Municipal e na imprensa local.

Dracena, na data supra.

IVONETTE ANTUNES DE CARVALHO
= Chefe de Expediente da Procuradoria=